

SITUAÇÃO DE RISCO AMBIENTAL: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FACE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

ENVIRONMENTAL RISK SITUATION: CHILDREN AND ADOLESCENTS FACING CLIMATE CHANGE

Marcel Gustavo Corrêa[1]
Universidade Federal de Pelotas – Pelotas/RS, Brasil
marcelgcorrea@gmail.com

Katia Krüger[2]
Centro Universitário Univel – Cascavel/PR, Brasil
fraukatiakruger@gmail.com

RESUMO: O princípio da proteção integral de crianças e adolescentes é norma constitucional, delimitado no âmbito infraconstitucional pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; o dever geral de proteção, previsto no art.70, do ECA, aliado à prioridade absoluta, prevista no art.4º, do mesmo Diploma legal, são institutos de aplicação cogente a todo ordenamento jurídico e não apenas aos direitos positivados no ECA, uma vez que cuidam do cerne do direito fundamental de proteção da infância e juventude; partindo desta premissa, se investiga de que maneira referidos direitos devem se operacionalizar no caso de emergências climáticas, em que grupos vulnerabilizados sofrem de maneira ainda mais preocupante: inundações e deslocamentos forçados de pessoas em razão de mudanças climáticas impactam direitos humanos de crianças e adolescentes de forma significativa; ou seja, investiga-se, à luz do art.98, do ECA, se é possível uma situação de risco ambiental. A pesquisa é relevante, uma vez que aborda a possibilidade de funcionalização de institutos do ECA a partir de eventos climáticos graves, que podem vir a ocorrer em futuro próximo e contribui para o fortalecimento das respostas jurídicas aos problemas práticos de deslocamento de pessoas em razão de mudanças do clima. A metodologia de investigação utilizada será a dedutiva, com técnica de pesquisa de revisão bibliográfica e estudo de documentos legais, com a hipótese de que é possível a existência de uma situação de risco ambiental que desencadeie a necessidade de aplicação de institutos próprios do ECA, adaptados para a emergência climática. Assim, caracterizada a situação de risco ambiental, como uma situação atrelada ao dever geral de proteção de crianças e adolescentes e dever geral de proteção ambiental, é admissível respostas específicas à situações de abandono, crianças e adolescentes em situação de rua ou necessidade de fortalecimento da

[1] Assessor Jurídico do MPPR, Mestre em Direito pela UFPEL – Universidade Federal de Pelotas, marcelgcorrea@gmail.com, lattes: http://lattes.cnpq.br/4366807382406267, OrcID: https://orcid.org/0000-0003-4162-8294

[2] Promotora de Justiça do MPPR, Mestranda no Curso de PPGD em Direito, Inovação e Regulações, do Centro Universitário Univel, fraukatiakruger@gmail.com, lattes: http://lattes.cnpq.br/8079093557956315, OrcID:0000-0003-2337-0189

convivência familiar, com reflexos nas políticas de assistência social, moradia, saúde e educação. O objetivo principal é investigar como a proteção integral pode se amoldar em casos de emergências climáticas e os objetivos específicos são: caracterizar dogmaticamente emergência climática e a funcionalização da prioridade absoluta e do dever geral de proteção do ECA em situações de risco climático. Os resultados esperados se atrelam à possibilidade de formulação do conceito de situação de risco ambiental que admita respostas práticas que respeitem a proteção integral em face de situações de emergências do clima.

Palavras-chave: Proteção integral; Mudanças climáticas; Situação de risco ambiental; Grupo vulnerável; Direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia (org.).**Curso de Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos Teóricos e Práticos. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 11-17.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas:** manual prático para atuação do Ministério Público / Conselho Nacional do Ministério Público. - 1. ed. - Brasília: CNMP, 2023. p. 157.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRI, Giovani. **Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável:** a simbiose entre o direito urbanístico e o direito ambiental. 1a. ed. Belo Horizonte: Editora Forum, 2023. v. 1. 398p.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (Re) invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. **O princípio republicano constituinte do mundo da-vida do Estado constitucional cosmopolita.** Ijuí: Unijuí, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.